



# **BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR**

## **BEPM/2024/8**

Florianópolis-SC,22/02/2024.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**POLÍCIA MILITAR**

**COMANDO-GERAL**

**BOLETIM ELETRÔNICO Nº 8**

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 22/02/2024

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:



## Ato da Polícia Militar nº 125/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: SSP 3148/2023  
Assunto: DISPOSIÇÃO – 3º Sgt PM Mat. 926293-8 Rafael Carlos Joaquim e outros à Força Nacional de Segurança Pública - INC - 2024.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 335/2023, bem como os § 1º e § 2º, do art. 29 do Ato nº 1.395/PMSC/2019, e conforme Edital nº 192/DP/CESIEP/SI/2023 e Ofício nº 8854/PMSC/2024,

### RESOLVE:

1. **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Força Nacional de Segurança Pública, considerando Instrução de Nivelamento de Conhecimento - INC, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para exercer função de interesse policial-militar, os seguintes policiais militares, a contar de 08 de abril de 2024:

Ordem	Graduação	Matrícula	Nome
1	3º Sargento	926293-8	Rafael Carlos Joaquim
2	3º Sargento	929858-4	Marcelo Tomazzoni
3	Cabo	933892-6	Everton Luis da Silva
4	Cabo	934338-5	Fernando Jose Lima
5	Soldado	611197-1	Rodolfo Maia Conte

2. Os policiais militares passam a condição de **ADIDOS** à Companhia de Comando e Serviço do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC.

3. As despesas referentes a locomoção, hospedagem e alimentação dos profissionais serão custeadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, conforme previsão do Decreto n.º 5.992/2006.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 164/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 3875/2024  
Assunto: DESIGNAÇÃO – Ten Cel Mat. 925314-9 Celso Mlanarczyki Júnior e outros para frequentar o Processo Seletivo da Pré-Seleção da Avaliação para o Serviço em Missão - Exército Brasileiro.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta na alínea "a", XXI, Art. 3º, Art. 31 e 32 descritos no Ato nº 1395/PMSC/2019, e conforme Edital Nº 003/DP/CESIEP/SI/2024,

### RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para frequentar o Processo Seletivo da Pré-Seleção da Avaliação para o Serviço em Missão (ASSESSMENT FOR MISSION ASSUNTO: SERVICE-AMS), a ser realizado pelo Exército Brasileiro, nas datas de 28 e 29 de fevereiro de 2024, com **ÔNUS LIMITADO** ao Estado (manutenção da remuneração), os seguintes policiais militares:

Ordem	Posto/Graduação	Matrícula	Nome
1	Tenente-Coronel	925314-9	Celso Mlanarczyki Junior
2	Major	928343-9	Lucas Jacques da Silva
3	Major	929677-8	Luis Antonio Pittol Trevisan
4	Capitao	934014-9	Waldir Navarro Bezerra Junior
5	Capitao	934046-7	Frederico Fernandes Simao
6	1º Tenente	650276-8	Diogo Henrique de Souza Lima Lionco
7	2º Tenente	934400-4	Thiago dos Santos Piva
8	Subtenente	925970-8	Jaisson Luiz Hinckel
9	1º Sargento	927382-4	Tiago Salles Freitas
10	Cabo	933713-0	Eduardo Salomao Pereira
11	Cabo	347071-7	Makelli Ariotti
12	Cabo	933852-7	Rodrigo da Silva Pereira
13	Cabo	932511-5	Ana Claudia Dal Magro Bertoglio
14	Cabo	932706-1	Caroline de Almeida Klos
15	Soldado	989753-4	Eduardo Massashi Kawabe
16	Soldado	675999-8	Karolyne Renata Andriollo

2. Os referidos policiais militares durante o Processo Seletivo permanecem **ADIDOS** à OPM de origem.



3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 165/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 59065/2023  
Assunto: DESIGNAÇÃO – 2º Ten Mat. 611049-5 Jonas Orsino  
Braga e outros para frequentar o Curso de Tiro - Uso  
da Força e da Arma de Fogo - PMSC.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta na alínea "a", XXI, Art. 3º, Art. 31 e 32 descritos no Ato nº 1395/PMSC/2019, e conforme Edital Nº 172/DP/CESIEP/SI/2023,

### RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para frequentar o Curso de Tiro - Uso da Força e da Arma de Fogo, a ser realizado na Academia de Polícia Militar da Trindade (APMT), no município de Florianópolis/SC, no período de 19 de fevereiro a 08 de abril de 2024, com direito a remuneração (subsídio) e etapa de alimentação para os policiais da PMSC, os seguintes policiais militares:

Ordem	Posto/Graduação	Matrícula	Nome
1	2º Tenente	611049-5	Jonas Orsino Braga
2	2º Tenente	933301-0	Andre Luiz Albino
3	2º Tenente	998513-1	Victor Campos De Oliveira
4	2º Tenente	618999-7	Victor Augusto Alves Dias
5	2º Tenente	934099-8	Darlan Witkowski Cruz
6	2º Tenente	609078-8	Vitoria Mattos Malassise
7	2º Tenente	931650-7	Leonardo Andre Schwarz
8	2º Tenente	655159-9	Gustavo Muller De Melo
9	2º Tenente	928064-2	Tarik Douglas Tavares
10	2º Sargento	926242-3	Josue Lazzaris Zampoli
11	2º Sargento	927511-8	Germano Godoi Walter
12	2º Sargento	928965-8	Roberto Ceratto
13	2º Sargento	928546-6	Luan Carlos Lorenz
14	2º Sargento	926064-1	Willian Da Silva Martins
15	2º Sargento	390591-8	Adriano De Jesus Gaissler
16	3º Sargento	338572-8	Danilo Reni Goncalves
17	3º Sargento	926056-0	Oberda Kureck
18	3º Sargento	928774-4	Felipe Franco Leandro
19	3º Sargento	928153-3	Rafael Braga Martins
20	3º Sargento	926350-0	Fernando Ervin Wolf
21	3º Sargento	929873-8	Douglas Vagner Rottini
22	3º Sargento	926653-4	Joederson Andre Percio



23	3º Sargento	926205-9	Claudiovane De Sa
24	3º Sargento	928609-8	Luiz Eduardo Da Silva

2. Os referidos policiais militares durante o Curso permanecem **ADIDOS** à OPM de origem.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 166/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 5455/2024  
Assunto: CLASSIFICAÇÃO - Maj PM Mat. 929678-6 Denis Cesar Alves por conclusão da participação na reunião da Associação Internacional de Gendarmerias e Polícias de status militar - FIEP - Tunísia.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 335/2023, bem como inciso XVII, Art. 3º do Ato nº 1.395/PMSC/2019, e conforme Ato do Poder Executivo nº 157/2024,

### RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por conclusão da participação na reunião da Associação Internacional de Gendarmerias e Polícias de status militar - FIEP, na cidade de Tunis/Tunísia, **SEM ÔNUS** para o Estado, o seguinte policial militar na respectiva OPM, a contar de 14 de fevereiro de 2024:

Posto	Matrícula	Nome	Lotação	Município
Major	929678-6	Denis Cesar Alves	SAJ-CMTG	Florianópolis

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 169/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 9438/2024  
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA,  
MARCIANO SARTORI, 2º Sargento da Polícia Militar,  
Mat. 924394-1-01

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **MARCIANO SARTORI**, 2º Sargento da Polícia Militar, **Mat. 924394-1-01**, a contar de 15 de fevereiro de 2024.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 170/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 9441/2024  
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA,  
ANDERSON AMERICO ESPINDULA, 2º Sargento da  
Polícia Militar

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ANDERSON AMERICO ESPINDULA**, 2º Sargento da Polícia Militar, **Mat. 923744-5-01**, a contar de 15 de fevereiro de 2024.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 171/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 9890/2024  
Assunto: EXONERAÇÃO - Ten Cel PM Mat. 926645-3 Ana  
Luiza Maccari do cargo de Chefe da Ajudância-Geral -  
Florianópolis/SC.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

- EXONERAR** do cargo de Chefe da Ajudância-Geral, com sede em Florianópolis/SC, a **Tenente-Coronel PM Mat. 926645-3 Ana Luiza Maccari**, a contar de 19 de fevereiro de 2024.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 172/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 9890/2024  
Assunto: NOMEAÇÃO – Maj PM Mat. 927447-2 Thiago Matias  
Fonseca para o cargo de Chefe da Ajudância-Geral -  
Florianópolis/SC.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º do Ato nº 1.395/PMSC/2019,

RESOLVE:

- NOMEAR** para exercer o cargo de Chefe da Ajudância-Geral, com sede em Florianópolis/SC, o **Major PM Mat. 927447-2 Thiago Matias Fonseca**, a contar de 19 de fevereiro de 2024.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 173/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 9890/2024  
Assunto: DISPOSIÇÃO – Cb PM Mat. 934730-5 Juliana Steinbach da Silva Franz ao Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina - Florianópolis.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 335/2023, bem como os § 1º e § 2º, do art. 29 do Ato nº 1.395/PMSC/2019, e Nota nº 242/Cmdo-G/2024,

RESOLVE:

1. **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** do Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, para exercer função de interesse policial-militar, na Secretaria Executiva da Casa Militar, no município de Florianópolis/SC, a contar de 19 de fevereiro de 2024, a seguinte policial militar:

Graduação	Matrícula	Nome
Cabo	934730-5	Juliana Steinbach da Silva Franz

2. A referida policial militar passa à condição de **ADIDA** à Companhia de Comando e Serviço na Ajudância-Geral, com sede em Florianópolis/SC.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 174/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 9890/2024  
Assunto: CLASSIFICAÇÃO - Cb PM Mat. 930386-3 Emanuela de Meira Alves por cessar a disposição ao Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina - Florianópolis.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 335/2023, bem como inciso XVII, Art. 3º do Ato nº 1.395/PMSC/2019, e Nota nº nº 242/Comdo-G/2024,

### RESOLVE:

1. **CESSAR A DISPOSIÇÃO** ao Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, onde exercia função de interesse policial-militar, na Secretaria Executiva da Casa Militar, no município de Florianópolis/SC, a seguinte policial militar:

Graduação	Matrícula	Nome
Cabo	930386-3	Emanuela de Meira Alves

2. **CLASSIFICAR**, conforme infra, a contar de 26 de fevereiro de 2024, a seguinte policial militar:

Graduação	Matrícula	Nome	Lotação	Município
Cabo	930386-3	Emanuela de Meira Alves	GAB-CMTG-AJG	Florianópolis

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 175/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 9043/2024  
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA,  
PEDRO ANIR GUIMARAES, 2º Sargento da Polícia  
Militar, Mat. 925118-9-01

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **PEDRO ANIR GUIMARAES**, 2º Sargento da Polícia Militar, **Mat. 925118-9-01**, a contar de **14 de fevereiro de 2024**.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 176/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 60685 2022  
Assunto: Aprova o Regulamento de movimentação (PMSC R-10-108 2ª Ed.).

### ATO Nº 176/PMSC/2024.

Aprova o Regulamento de movimentação (PMSC R-10-108 2ª Ed.).

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, o que consta nos autos SGPE PMSC 60685 2022, e considerando:

O Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 - Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências;

A Lei estadual nº 5.645, de 30 de novembro de 1979 - Dispõe sobre a remuneração da Polícia Militar de Santa Catarina e dá outras providências;

O Decreto estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 - Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Santa Catarina;

A Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 - Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e dá outras providências;

A Lei estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 – Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares;

O Decreto federal nº 88.777 de 30 de setembro de 1983 – Aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200);

A Lei nº 13.993 de 20 de março de 2007 – Dispõe sobre a consolidação das divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas;

A Lei complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 - Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências;

O Decreto nº 336 de 06 de novembro de 2019 - Regulamenta a disposição de servidor público e estabelece outras providências;

O Decreto nº 1.601 de 3 de dezembro de 2021 – Aprova o Regulamento da Lei nº 6.217 de 1983 que dispõe



sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;

O Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022 -Regulamenta a delegação de competências aos titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo para a prática de atos relacionados à gestão de pessoas e estabelece outras providências;

A Portaria da PMSC nº 14/PMSC/2023 - Delegação e Subdelegação de competências às autoridades policiais militares estaduais na área de atribuições administrativas; e

A Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 - Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969:

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento de movimentação (PMSC R-10-108 2ª Ed.), que com este baixa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de dezembro de 2023.

Art. 3º Fica revogado o Ato nº 1.395/PMSC/2019.

Florianópolis – SC, 16 de fevereiro de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*

**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA**

Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO-GERAL

## **REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÕES**

2ª Edição  
2024



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO-GERAL

# REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÕES

2ª Edição  
2024



**ATO Nº 176/PMSC/2024.**

Aprova o Regulamento de movimentação (PMSC R-10-108 2ª Ed.).

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, o que consta nos autos SGPE PMSC 60685 2022, e considerando:

O Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 - Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências;

A Lei estadual nº 5.645, de 30 de novembro de 1979 - Dispõe sobre a remuneração da Polícia Militar de Santa Catarina e dá outras providências;

O Decreto estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 - Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Santa Catarina;

A Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 - Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e dá outras providências;

A Lei estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 – Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares;

O Decreto federal nº 88.777 de 30 de setembro de 1983 – Aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200);

A Lei nº 13.993 de 20 de março de 2007 – Dispõe sobre a consolidação das divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas;

A Lei complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 - Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências;

O Decreto nº 336 de 06 de novembro de 2019 - Regulamenta a disposição de servidor público e estabelece outras providências;

O Decreto nº 1.601 de 3 de dezembro de 2021 – Aprova o Regulamento da Lei nº 6.217 de 1983 que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;

O Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022 -Regulamenta a delegação de competências aos titulares de órgãos e entidades da Administração Pública

Estadual Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo para a prática de atos relacionados à gestão de pessoas e estabelece outras providências;

A Portaria da PMSC nº 14/PMSC/2023 - Delegação e Subdelegação de competências às autoridades policiais militares estaduais na área de atribuições administrativas; e

A Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 - Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969:

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento de movimentação (PMSC R-10-108 2ª Ed.), que com este baixa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de dezembro de 2023.

Art. 3º Fica revogado o Ato nº 1.395/PMSC/2019.

Florianópolis – SC, 16 de fevereiro de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA**  
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BOPM nº 08, em 22/02/2024)

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	6
SEÇÃO I DAS FINALIDADES .....	6
SEÇÃO II DAS CONCEITUAÇÕES.....	6
SEÇÃO III DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES.....	9
CAPÍTULO II DAS MOVIMENTAÇÕES.....	11
SEÇÃO I DAS FINALIDADES .....	11
SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA .....	12
SEÇÃO III DAS MOVIMENTAÇÕES NO ÂMBITO DA OPM .....	14
SEÇÃO IV DO PROCESSO DE MOVIMENTAÇÃO ENTRE OPMS .....	14
SEÇÃO V DA COLOCAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES À DISPOSIÇÃO DE ÓRGÃOS EXTERNOS À POLÍCIA MILITAR.....	17
SEÇÃO VI DAS MOVIMENTAÇÕES DECORRENTES DE CURSOS .....	18
CAPÍTULO III DOS DIREITOS DECORRENTES DA MOVIMENTAÇÃO .....	19
SEÇÃO I DA AJUDA DE CUSTO.....	19
SEÇÃO II DO TRANSPORTE .....	21
SEÇÃO III DO TRÂNSITO.....	22
SEÇÃO IV DA INSTALAÇÃO .....	23
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### SEÇÃO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente instrumento tem por finalidade regulamentar as movimentações de oficiais e praças da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), considerando:

- I - o caráter permanente e estadual da PMSC;
- II - o aprimoramento constante da eficiência da Instituição;
- III - a prioridade na formação e aperfeiçoamento dos Quadros;
- IV - a operacionalidade da instituição em termos de pronto emprego;
- V - a predominância do interesse público sobre o individual;
- VI - a continuidade no desempenho das funções, a par da necessária renovação;
- VII - a movimentação como decorrência dos deveres e das obrigações da carreira policial militar e, também, como direito nos casos especificados na legislação pertinente;
- VIII - a disciplina;
- IX - o interesse do policial militar, quando pertinente; e
- X - a racionalização dos recursos destinados à movimentação de pessoal.

Art. 2º O policial militar está sujeito, em decorrência dos deveres e das obrigações da atividade policial militar, a servir em qualquer localidade do Estado.

§ 1º A movimentação incidirá sobre o policial militar que melhor atender aos critérios de oportunidade e conveniência considerados para aquele momento.

§ 2º Nos casos previstos neste regulamento, poderão ser atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com o interesse público e as exigências do serviço.

### SEÇÃO II DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 3º Para efeitos deste regulamento adotam-se as seguintes conceituações:

I – Adição: ato administrativo, emanado de autoridade competente, com o fim específico de vincular o policial militar a uma OPM sem integrá-lo no estado efetivo desta;

II – À disposição: situação que se encontra o policial militar colocado a serviço de outro órgão ou autoridade ao qual não esteja diretamente subordinado;

III – Agregação: situação especial na qual o policial-militar da ativa, deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Quadro, nela permanecendo sem número;

IV – Atribuições: deveres, responsabilidades e faculdades inerentes a um cargo, dentro dos limites da legislação específica;

V – Cargo policial militar: é aquele que só pode ser exercido por policial-militar em serviço ativo e que se encontra especificado nos QO, ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais. Corresponde a cada cargo policial-militar um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, as quais constituem obrigações do respectivo titular;

VI – Classificação: modalidade de movimentação que fixa o policial-militar em uma OPM, como decorrência de inclusão ou reinclusão na Corporação, promoção, reversão, exoneração, dispensa, término de licença, conclusão ou interrupção de curso;

VII – Comandante: designação genérica, também equivalente a chefe ou diretor, representando a investidura em autoridade legal e em responsabilidade para o exercício de atividades de administração, emprego, instrução e disciplina de uma OPM;

VIII – Desligamento: ato administrativo pelo qual o comandante desvincula o policial-militar da OPM em que serve ou a que se encontra adido;

IX – Designação: modalidade de movimentação de um policial militar para:

a) realizar curso, treinamento ou estágio em estabelecimento estranho ou não à PMSC, no país ou no exterior;

b) prestar serviços técnicos especializados, no país ou no exterior;

c) exercer cargo, encargo, incumbência ou comissão; especificados no âmbito da OPM; ou

d) exercer tarefa por tempo certo.

X – Dispensa: ato administrativo pelo qual o policial militar deixa de exercer encargo, incumbência, tarefa ou comissão, para a qual tenha sido designado;

XI – Efetivação: ato administrativo que reverte a adição e atribui ao policial militar que se encontrava adido uma nova condição de efetivo, desde que na mesma OPM;

XII – Encargo, incumbência ou Comissão: é o exercício das obrigações, que pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não são catalogadas como posições titulares em QE, QO, ou dispositivo legal;

XIII – Exoneração: ato administrativo pelo qual o policial militar deixa de exercer o cargo para o qual tenha sido nomeado;

XIV – Função policial militar: é o exercício das atribuições e obrigações inerentes ao cargo policial militar;

XV – Grande Comando: denominação genérica de comando operacional privativo de Coronel PM, abrangendo Regiões Policiais Militares (RPM) ou

Comandos Especializados, aos quais poderão estar subordinadas uma ou mais Unidades;

XVI – Instalação: período de afastamento total do serviço, destinado às providências de ordem pessoal ou familiar decorrentes da movimentação, concedido ao policial militar após sua apresentação e pelo Comandante da OPM para a qual foi movimentado.

XVII – Localidade: o mesmo que sede;

XVIII – Lotação: é a catalogação de uma OPM nos QO, mediante código alfanumérico e descritivo, para fins de organização da distribuição de efetivo;

XIX – Movimentação: denominação genérica do ato administrativo realizado com vistas a distribuir o efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa, atribuindo ao policial-militar o exercício de um cargo, encargo, incumbência, comissão, função ou situação, com correspondente lotação em uma OPM;

XX – Nomeação: modalidade de movimentação realizada com vistas a suprir o exercício do cargo de comandante, chefe ou diretor;

XXI – OPM destacada: é aquela assim prevista em normativa, onde, embora componente da estrutura de OPM de nível superior, está em local diverso;

XXII – Organização Policial Militar (OPM): denominação genérica dada a corpo de tropa, repartição, estabelecimento ou qualquer outra unidade administrativa ou operativa da Polícia Militar;

XXIII – Quadro de Organização (QO): documento contendo a primeira camada de descrição do organograma, demonstrando a estrutura organizacional das OPM, nos níveis estratégico, tático e operacional;

XXIV – Quadro de Efetivo (QE): documento contendo a segunda camada de descrição do organograma, demonstrando a distribuição do efetivo nas visões de: previsto, ativado e existente;

XXV – Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo (QODE): documento formado pela junção da primeira e segunda camada de descrição do organograma, demonstrando a distribuição do efetivo sobre as estruturas organizacionais;

XXVI – Relotação: modalidade de movimentação realizada internamente, de uma para outra fração da mesma OPM e município, por iniciativa da autoridade competente ou a requerimento do interessado;

XXVII – Reversão: ato administrativo pelo qual o policial militar agregado retorna ao respectivo Quadro, tão logo cesse o motivo que determinou a sua agregação;

XXVIII – Sede: todo o território do município ou de municípios vizinhos, quando ligados por frequentes meios de transportes, dentro da qual se localizem as instalações da OPM considerada;

XXIX – Subordinação direta: a que se dá entre o policial militar e seu comandante imediato, que se faz sem intermediários ou interposta autoridade (chefia, direção ou comando) entre ambos;

XXX – Transferência: modalidade de movimentação realizada entre

diferentes OPM, por iniciativa da autoridade competente ou a requerimento do interessado;

XXXI – Trânsito: período de afastamento total do serviço, concedido pela autoridade competente, destinado aos preparativos decorrentes de movimentação que implique, obrigatoriamente, em mudança de sede;

XXXII – Unidade: OPM cujo comando seria de Oficial no posto de Tenente-Coronel, com denominação Batalhão ou Regimento;

§ 1º O policial militar na situação de adido é integrante da OPM, no entanto, não concorre para as substituições policiais militares.

§ 2º Consideram-se como municípios vizinhos (limitrofes) aqueles cujas divisas intermunicipais dos municípios estão previstas na Lei estadual nº 13.993 de 2007;

§ 3º A comprovação de frequentes meios de transporte será obtida por meio de declaração/verificação junto ao órgão de controle de transporte intermunicipal de passageiros competente, que informará da existência de transporte entre os municípios em questão, e será atualizada anualmente.

### SEÇÃO III DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Art. 4º A função policial militar é a atividade exercida por policial militar a serviço da Polícia Militar ou do Exército, neste caso quando relacionada com o caráter das Forças Auxiliares de reserva da Força Terrestre.

Art. 5º Função de natureza policial militar ou de interesse policial militar é a atividade exercida por policial militar, não enquadrada no artigo anterior, mas que, por sua finalidade e peculiaridade, está intimamente ligada às missões da PMSC.

Art. 6º São considerados no exercício de função policial militar os policiais militares da ativa que desempenham um dos cargos a seguir especificados:

I – os estabelecidos no âmbito da PMSC;

II – os estabelecidos no âmbito da Organização Militar ou da Organização Policial Militar à qual foi posto à disposição;

III – os de instrutor ou aluno da Escola Nacional de Informações e da Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal;

IV – os de instrutor ou aluno de estabelecimento de ensino das Forças Armadas ou de outra Corporação Policial Militar, no país e no exterior; e

V – os do setor de operações dos órgãos de informações federais.

Parágrafo único. São considerados também no exercício de função policial militar os policiais militares colocados à disposição de outra corporação policial militar.

Art. 7º São considerados no exercício de função de natureza policial militar ou de interesse policial militar, os policiais militares da ativa que desempenham um dos cargos a seguir especificados:

I – os fixados no QO relativa ao pessoal PM do Gabinete do Governador do Estado ou da Casa Militar;

- II – os fixados no QO relativo ao pessoal PM da Vice-Governadoria do Estado;
- III – os fixados no Tribunal de Justiça, na Assembleia Legislativa e em Secretarias de Estado, a nível de Assessoria Policial militar;
- IV – os exercidos por policiais militares na Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- V – os nomeados ou designados para a Defesa Civil;
- VI – os fixados no âmbito da Casa Militar do Ministério Público Estadual;
- VII – os fixados em outros órgãos públicos, cuja função for declarada, pelo Governador do Estado, de natureza ou de interesse policial militar.

Art. 8º São considerados ainda no exercício da função de natureza policial militar ou de interesse policial militar, os policiais militares colocados à disposição do Governo Federal para exercerem cargo ou função nos seguintes órgãos:

- I – Presidência e Vice-Presidência da República;
- II – Ministério ou órgão equivalente;
- III – Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria Nacional de Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos e Conselho Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça;
- IV – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;
- V – Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Conselho Nacional de Justiça;
- VI – Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público;
- VII – as unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, de que trata a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza);
- VIII – os órgãos do Poder Legislativo federal, estadual, distrital ou municipal; e
- IX - as instituições de ensino públicas do sistema estadual, distrital ou municipal de educação básica com gestão em colaboração com a Polícia Militar ou com o Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 9º O período passado pelo policial militar, a qualquer tempo, no exercício de função de natureza policial militar ou de interesse policial militar de que trata o presente artigo, será contado, em todos os casos, como tempo de arregimentação.

Parágrafo único. Os policiais militares da ativa, enquanto nomeados ou designados para exercerem cargo ou função em qualquer dos órgãos

relacionados nos artigos 6º, 7º e 8º deste regulamento, não poderão passar à disposição de outro órgão.

Art. 10º O policial militar no desempenho de cargo não catalogado nos artigos 6º, 7º e 8º deste Regulamento é considerado no exercício de função de natureza civil.

Art. 11. Será mantida atualizada uma relação nominal de todos os policiais militares, agregados ou não, no exercício de cargo ou função em órgão não pertencente à estrutura da Corporação.

Parágrafo único. A relação nominal será semestralmente publicada em Boletim Interno da Corporação e deverá especificar a data de apresentação do serviço e a natureza da função ou cargo exercido.

## CAPÍTULO II DAS MOVIMENTAÇÕES

### SEÇÃO I DAS FINALIDADES

Art. 12. As movimentações poderão se dar por:

- I - necessidade do serviço;
- II - interesse próprio;
- III - conveniência da disciplina;
- IV - ordem judicial; ou
- V – recurso de queixa.

Art. 13. A movimentação por necessidade do serviço visa a atender aos seguintes objetivos:

- I - a manutenção e composição estratégica dos quadros funcionais da Corporação;
- II - permitir a matrícula em escolas, cursos e estágios;
- III - permitir a oportuna aplicação de conhecimentos e experiências adquiridos em cursos ou cargos desempenhados no País ou no exterior;
- IV - possibilitar o exercício de cargos compatíveis com o grau hierárquico, a apreciação de seu desempenho e a aquisição de experiência em diferentes situações;
- V - desenvolver potencialidades, tendências e capacidades, de forma a permitir maior rendimento pessoal e aumento da eficiência da Polícia Militar;
- VI - atender à necessidade de afastar o policial militar de OPM ou localidade em que sua permanência seja julgada incompatível ou inconveniente;
- VII - atender à solicitação de órgãos da administração pública estranhos à Polícia Militar, se considerada de interesse para a instituição; e

VIII - atender às disposições constantes de leis e de outros regulamentos.

Art. 14. A movimentação por interesse próprio visa a atender, respeitada a conveniência do serviço e o interesse público, aos interesses do policial militar, e somente poderá ser realizada mediante requerimento, ou aceite, do interessado à autoridade competente, seguindo os canais da cadeia de comando ou escalão superior.

Art. 15. A movimentação por conveniência da disciplina somente será feita mediante solicitação fundamentada, por escrito, do comandante da OPM ou do escalão superior, respeitada a tramitação regulamentar, através dos canais de comando, e após a decisão/solução de procedimento instaurado.

Art. 16. A movimentação por ordem judicial se dará nos estritos termos da decisão que a determinou.

Parágrafo Único. Em não sendo mencionados os termos, entender-se-á, caso iniciado/originado pelo PPMM como se de interesse próprio; caso iniciado/originado pelo Estado ou terceiro(s) como se por necessidade do serviço.

Art. 17. A movimentação por recurso de queixa é uma movimentação temporária que visa afastar o queixoso da subordinação direta da autoridade contra quem formulou o recurso até que ele seja julgado, em existindo fatos que contraindiquem a sua permanência na OPM.

§ 1º O policial militar queixoso será movimentado a partir de solicitação que fundamente tal necessidade, por parte do referido ou comandante imediato, acompanhada de cópia do recurso interposto.

§ 2º Em não havendo fatos que contraindiquem a sua permanência, o policial militar ficará na condição de adido à OPM de nível superior, ou análoga, mais próxima, permanecendo na localidade onde serve.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 18. São de competência do Diretor de Pessoal proferir despachos finais nos processos, envolvendo policiais militares, relativo à movimentação interna de pessoal, exceto as nomeações, exonerações ou movimentações dos oficiais do último posto, de Diretor, de Comandante de CRPM ou equivalente, Batalhão ou equivalente, Companhia isolada ou Pelotão isolado, para funções acumuladas ou não, ou que importem na colocação de policiais militares à disposição de outros órgãos, que serão concedidas, exclusivamente, pelo Comandante-Geral, cujo competente Ato e a inserção dessas funções no sistema de gestão de recursos humanos da Instituição caberá a Diretoria de Pessoal.

§ 1º Compete ainda ao Diretor de Pessoal, proferir despachos finais nos processos de movimentação interna em relação ao pessoal civil da Polícia Militar.

§ 2º Os processos de movimentação interna poderão iniciar pela Diretoria de pessoal, nesse caso, independem de posicionamento dos Comandantes das OPM de origem e destino do policial militar a ser movimentado para o seu processamento.

§ 3º É competente também para iniciar o processo de movimentação previsto neste artigo a autoridade com ascendência funcional sobre os comandantes das OPM de origem e destino do policial militar a ser movimentado.

§ 4º Quando a autoridade com a ascendência hierárquica

mencionada no parágrafo anterior for exclusivamente o Comandante-Geral, o processo será iniciado pela Diretoria de Pessoal, mediante prévia solicitação fundamentada do Comandante da OPM interessada (Assessoria, Diretoria, ou Grande Comando) ou determinação do próprio Comandante-Geral.

Art. 19. São de competência dos Comandantes Regionais ou equivalentes:

I – proferir despachos finais nos casos de movimentação de oficiais (não comandantes destacados) em que as OPM de origem e de destino sejam subordinadas ao respectivo Comando Regional ou equivalente e desde que seja por interesse próprio e sem direito à indenização de ajuda de custo;

II – proferir despachos finais nos casos de movimentação de praças em que as OPM de origem e de destino sejam subordinadas ao respectivo Comando Regional ou equivalente e desde que seja por interesse próprio e sem direito à indenização de ajuda de custo; e

III – gerenciar e efetivar as substituições militares decorrentes do afastamento temporário (igual ou inferior a trinta dias) do titular das OPM subordinadas à Região Policial Militar ou equivalente.

§ 1º Movimentações realizadas com base nos incisos I e II devem ser registradas através de nota de transferência e junto ao sistema informatizado de recursos humanos.

§ 2º Nas substituições militares, durante os afastamentos do titular, o substituto designado será aquele de maior precedência hierárquica no respectivo quadro.

Art. 20. São de competência dos Comandantes de Batalhões ou equivalentes envolvendo seus efetivos orgânicos e OPM subordinados:

I – efetivar os procedimentos de Nomeação e Exoneração dos Comandos subordinados, de acordo com a legislação vigente, referentes às Companhias e Pelotões incorporados, bem como de Destacamentos; e

II – efetivar os procedimentos de Nomeação e Exoneração de Sargenteante de sua área, de acordo com a legislação vigente.

§1º Na substituição militar de Comandante de Companhia ou Pelotão prevista neste artigo poderá, excepcionalmente, ser designado substituto de posto inferior, quando da absoluta ausência de militar do mesmo posto para proceder a substituição temporária.

§ 2º Na substituição militar de Sargenteante poderá, excepcionalmente, ser designado policial militar de graduação inferior, quando da absoluta ausência de policial militar da mesma graduação (1º Sargento) para proceder a substituição temporária e, não havendo 2º Sargento na Companhia, poderá ser substituído temporariamente por 3º Sargento, mediante designação do Comandante da Unidade, sendo vedada a substituição de Sargenteante por Cabo ou Soldado.

§ 3º Nos afastamentos do titular, as substituições militares serão realizadas por policiais militares de maior precedência hierárquica, e não haverá substituição de oficial por praça de qualquer graduação.

### SEÇÃO III DAS MOVIMENTAÇÕES NO ÂMBITO DA OPM

Art. 21. As movimentações, nomeações, exonerações, designações e substituições em que tratam o art. 19 e art. 20 deste regulamento se darão por determinação de seu Comandante respectivo, sendo da responsabilidade deste a publicação em Boletim bem como a inserção no sistema de gestão de recursos humanos da Instituição.

### SEÇÃO IV DO PROCESSO DE MOVIMENTAÇÃO ENTRE OPMS

Art. 22. Os processos de movimentação por necessidade do serviço observarão as seguintes prescrições:

I – o processo será iniciado com a inserção, pela autoridade competente, da proposta no sistema de gestão de recursos humanos da corporação;

II – os Comandantes das OPM envolvidas na movimentação serão notificados da inserção no sistema via correspondência eletrônica;

III – após a inserção no sistema, os Comandantes das OPM (Pel Destacado, Cia Destacada, Unidade e Grande Comando, ou congêneres) terão 05 dias úteis para se manifestarem a respeito da movimentação; e

IV – Ao término, a autoridade competente poderá, após análise dos dados, proceder à movimentação ou recusar a proposta.

Art. 23. Os processos de movimentação por interesse próprio observarão as seguintes prescrições:

I – o processo será iniciado pela apresentação, por parte do interessado, de requerimento ou aceite ao Comandante, Diretor ou Chefe imediato, devendo incluir todas as informações que estejam disponíveis até a data de protocolo e que sejam pertinentes e necessárias ao estudo do processo;

II – o policial militar, em seu requerimento/aceite, informará a OPM para onde deseja ser movimentado;

III – a proposta será inserida, pela autoridade competente, no sistema de gestão de recursos humanos da corporação;

IV – os Comandantes das OPM de origem e destino emitirão parecer, no prazo de 5 dias úteis, expondo, com clareza, se há ou não conveniência para o serviço na movimentação do policial militar;

V – Caso o pedido do policial militar decorra de situação de vulnerabilidade social, a autoridade competente para proceder a movimentação, se necessário, encaminhará o processo à Diretoria de Saúde e Promoção Social (DSPS) para que esta proceda a um estudo com vistas à comprovação dos motivos e fatos apresentados e para melhor fundamentar seu parecer, cuja solução fará parte do processo; e

VI – Ao término, a autoridade competente, após análise dos dados, procederá à movimentação ou indeferirá o requerimento.

Art. 24. Os processos de movimentação por conveniência da disciplina observarão as seguintes prescrições:

I – o processo será iniciado com a inserção, pela autoridade competente, da proposta no sistema de gestão de recursos humanos da corporação, mediante prévia solicitação fundamentada do Comandante da OPM da qual se pretende movimentar o policial militar;

II – instruirá o processo, obrigatoriamente, solução do Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou Inquérito Policial Militar que determine a punição disciplinar; indiciamento criminal ou representação do policial militar, junto ao Ministério Público onde conste no(s) referido(s) a movimentação do PPMM;

III – o processo será tramitado para a autoridade com ascendência funcional sobre o proponente e seguirá a cadeia de comando até chegar à autoridade competente para proceder à movimentação solicitada;

IV – se a autoridade competente acatar a proposta poderá indicar como destino OPM sob sua subordinação ou reencaminhar a proposta, fundamentadamente, para o Diretor de Pessoal, que definirá o destino;

V – após a definição, o comandante da Unidade de destino terá cinco dias úteis para se manifestar a respeito da movimentação; e

VI – ao término, a autoridade competente, após análise dos dados, procederá à movimentação, ou indeferirá, ou indicará novo destino.

Art. 25. Os processos de movimentação por recurso de queixa observarão as seguintes prescrições:

§ 1º Em existindo fatos que contraindiquem a sua permanência na localidade:

I – o processo será iniciado com a inserção, pela autoridade competente, da proposta no sistema de gestão de recursos humanos da corporação, mediante prévia solicitação fundamentada;

II – instruirá o processo, obrigatoriamente, cópia do recurso interposto informando os fatos que contraindiquem a sua permanência no local;

III - após a análise a autoridade competente procederá à movimentação ou indicará novo destino; e

IV – Após decisão/solução do recurso de queixa, novo pedido será inserido no sistema de gestão de recursos humanos, com cópia da decisão/solução, para que o PPMM retorne a origem.

§ 2º Nos casos de afastamento da subordinação direta da autoridade contra quem formulou o recurso, até que ele seja julgado, permanecendo na mesma localidade:

I - o processo será iniciado com o encaminhamento pela autoridade competente, através de sistema de gestão de processos eletrônicos da corporação, da documentação para a Diretoria de Pessoal;

II – instruirá o processo, obrigatoriamente, documento informando o recurso interposto com o nome completo, matrícula e lotação do policial-militar bem como cópia do recurso interposto;

III - após a análise a autoridade competente procederá o Ato de Adição; e

IV – após decisão/solução do recurso de queixa, esta deverá ser atrelada ao processo e remetida a Diretoria de Pessoal para cessar a adição.

Art. 26. Os processos de movimentação em cumprimento a ordem judicial serão procedidos *ex officio* pela autoridade a quem foi determinada a execução da ordem, nos estritos termos mencionados na decisão.

I – o processo será iniciado com a inserção, pela autoridade competente, da proposta no sistema de gestão de recursos humanos da corporação;

II – instruirá o processo, obrigatoriamente, cópia da decisão judicial;

III – após a autoridade competente procederá à movimentação nos termos da referida.

Art. 27. O ato de movimentação do policial militar, por intermédio do qual os interessados adotarão as medidas administrativas decorrentes, será disponibilizado por intermédio de Nota de Movimentação, via correspondência eletrônica.

§ 1º A Nota de Movimentação será transcrita no primeiro boletim interno após a data de seu recebimento.

§ 2º Após a divulgação da movimentação, o policial-militar não poderá receber encargo ou ser designado por sua OPM para missão, curso, inquérito, sindicância ou qualquer outra atividade que possa concorrer para o retardo em seu desligamento.

Art. 28. A autoridade competente procederá ao desligamento do policial militar tão logo não haja impedimentos para tal.

§ 1º O policial militar encarregado ou escrivão de Inquérito Policial Militar (IPM); ou membro de Conselho de Justiça, Justificação ou Disciplina, bem como que esteja atuando como defensor em quaisquer desses procedimentos, quando movimentado, só deve ser desligado de sua OPM de origem após a conclusão do procedimento a que estiver vinculado, sua substituição ou, no caso de Conselho de Justiça, se liberado antecipadamente por autoridade competente, se a movimentação o impossibilitar para tal.

§ 2º A situação mencionada no parágrafo anterior, bem como qualquer outro impedimento para o imediato desligamento do policial militar, será comunicado, formalmente, pela OPM de origem, tão logo receba a Nota de Movimentação do policial militar.

§ 3º Satisfeitas as condições para o seu deslocamento, segundo o controle do Comandante de OPM, o policial militar deverá ser desligado na data apazada.

§ 4º O desligamento do policial militar deverá se dar, preferencialmente, em dia útil, e será considerado como o seu último dia de trabalho naquela OPM.

§ 5º O Comandante deverá inserir, no sistema de gestão de recursos humanos da corporação, a data do desligamento do policial militar da OPM.

§ 6º Em havendo trânsito, a contagem do período inicia no dia subsequente à data do desligamento.

§ 7º O Comandante da OPM de destino será notificado acerca do desligamento e da data prevista para apresentação do policial militar movimentado.

§ 8º Do desligamento até a apresentação na OPM de destino, o policial-militar ficará na condição de adido à respectiva OPM de origem;

§ 9º A contagem desses prazos somente será suspensa caso o policial-militar, por motivo de saúde, não possa efetuar o deslocamento para a OPM de destino no período determinado, devido à baixa em hospital ou concessão de Licença para Tratamento de Saúde (LTS).

§ 10 No caso do parágrafo anterior, a Diretoria de Pessoal deverá ser cientificada assim como a OPM de destino, até que cesse a causa impeditiva, quando lhe serão concedidos os dias restantes daqueles prazos.

Art. 29. Encerrado o período de trânsito, o policial militar se apresentará na OPM de destino.

§ 1º Quando não houver trânsito, a apresentação do policial militar à OPM de destino poderá ocorrer imediatamente se a circunstância assim exigir, caso contrário, deverá se dar no primeiro dia útil subsequente ao do desligamento.

§ 2º Se a data da apresentação coincidir com dia não útil, o policial militar se apresentará no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º O Comandante da OPM procederá à efetivação do policial militar publicando o ato em Boletim Interno e inserindo no sistema de gestão de recursos humanos da corporação a data de apresentação do policial.

§ 4º Se o policial militar não se apresentar na data prevista, o Comandante da OPM de destino comunicará imediatamente à Diretoria de Pessoal, bem como procederá à devida comunicação de ausência, caso ela se configure, e adotará as medidas administrativas pertinentes.

§ 5º Caso o policial militar se apresente tendo gozado parcialmente o período de trânsito, cabe a OPM de destino fazer as alterações referentes ao afastamento nos assentamentos do policial militar no sistema de gestão de recursos humanos da corporação.

§ 6º Após a apresentação devido a movimentação, observar-se-á o tempo mínimo de permanência de 01 (um) ano conforme Lei nº 14.751 de 12 de dezembro de 2023.

## SEÇÃO V DA COLOCAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES À DISPOSIÇÃO DE ÓRGÃOS EXTERNOS À POLÍCIA MILITAR

Art. 30. O ato administrativo que colocar o policial militar à disposição do órgão ou autoridade, fora do âmbito da Polícia Militar, deverá definir se irá exercer função policial militar, de natureza policial militar, ou de natureza civil.

§ 1º O policial militar colocado à disposição de órgão ou autoridade externa à Polícia Militar ficará adido à OPM designada pela Diretoria de Pessoal, em não havendo lotação própria.

§ 2º A OPM à qual o policial militar permanecer na condição de adido é responsável por todos os atos referentes à administração de sua vida funcional.

§ 3º Policial militar colocado à disposição de órgão ou autoridade externa à Polícia Militar em que haja lotação própria prevista, ficará vinculado nas respectivas, se assim prover, ficando estas responsáveis por todos os atos referentes à administração de sua vida funcional.

§ 4º No caso do policial militar ao ser colocado à disposição de órgão ou autoridade externa à Polícia Militar ocorra mudança de município da OPM onde estava lotado para local onde irá à disposição, adotar-se-á de forma análoga o princípio de sede, devendo ser levado em consideração termos de convenio e/ou legislação peculiar existente.

Art. 31. Salvo ato do Comandante-Geral expresso em contrário, ao ser dispensado, exonerado ou desmobilizado do órgão ao qual estiver à disposição, o policial militar deverá se apresentar, na primeira oportunidade, à OPM à qual está adido ou será classificado.

§ 1º O ato que fizer cessar a disposição do policial militar também especificará a OPM na qual o policial militar será classificado.

§ 2º Policial militar classificado em município adverso de onde estava à disposição, adotar-se-á de forma análoga o princípio de sede, devendo ser levado em consideração termos de convênio e/ou legislação peculiar existente.

## SEÇÃO VI DAS MOVIMENTAÇÕES DECORRENTES DE CURSOS

Art. 32. O policial militar designado para curso na modalidade de ensino à distância ou semipresencial, independentemente da duração, permanecerá como efetivo em sua OPM.

Art. 33. O policial militar de uma OPM que for designado para curso presencial de duração igual ou inferior a 06 (seis) meses permanecerá adido à OPM de origem.

Art. 34. O policial militar designado para curso ou estágio presencial no âmbito da Corporação, com previsão de duração superior a 06 (seis) meses, será transferido e permanecerá na situação de adido ao Estabelecimento de Ensino.

Art. 35. O policial militar designado para curso ou estágio presencial fora da corporação, com previsão de duração superior a 06 (seis) meses, permanecerá na situação de adido à Diretoria de Pessoal.

Art. 36. Curso ou estágio presencial, ou congênere, em que o policial-militar for designado com previsão de duração superior a 30 dias, ou que exijam a movimentação/transferência do PPMM (conforme edital) independente do prazo, assim como curso ou estágio presencial, ou congênere, fora da corporação, independente do prazo, deverão ser encaminhados a Diretoria de Pessoal para realização dos atos de designação e classificação.

§ 1º Caso o policial militar esteja à disposição de órgão ou autoridade externa à Polícia Militar, em que não haja lotação própria, e for designado para frequentar curso ou estágio superior a 30 dias, por parte da corporação e não havendo vinculação direta ao órgão ao qual esteja à disposição, terá cessada sua disposição;

§ 2º Cursos ou estágios, ou congênere, de até 30 (trinta) dias ou que não seja fora da corporação, ou que ensejem ao final transferência, os atos e

assentamentos funcionais do(s) PPMM serão gerenciados e realizados pela(s) OPM e/ou Estabelecimento de Ensino observando-se as normativas em vigor.

§ 3º A classificação de policial militar que frequentou eventos previstos no parágrafo segundo dar-se-á na mesma OPM/município.

Art. 37. Após a conclusão de curso ou estágio, no país ou no exterior, o policial militar será classificado preferencialmente em OPM que permita a aplicação dos conhecimentos e a consolidação da experiência adquirida.

§ 1º A classificação de policial militar que frequentou curso de especialização ou de extensão de duração inferior a 6 (seis) meses dar-se-á, em princípio, na mesma OPM à qual permaneceu adido, salvo ato em contrário do Comandante-geral.

§ 2º O policial militar que concluir curso com duração de até 6 (seis) meses, mas que, devido à prescrição regulamentar não possa permanecer na OPM de origem, será classificado em outra OPM para cumprir o disposto no caput deste artigo.

Art. 38. Para classificar os concludentes de cursos designados pela Diretoria de Pessoal considerar-se-á os seguintes aspectos:

I - o aproveitamento de policiais militares possuidores de habilitações críticas que demandem longo tempo de formação e pesados encargos financeiros;

I - vivência profissional;

II - a especificidade das OPM; e

III - a valorização do mérito do policial militar.

§ 1º Para os concludentes dos cursos de formação de oficial e de sargento de carreira, os policiais militares terão a sua lotação definida pela Diretoria de Pessoal, de acordo com a discricionariedade do Comando-Geral e verificadas as necessidades da instituição, observando-se o critério de aproveitamento intelectual, estabelecido pela classificação final de curso.

§ 2º Na abertura de vagas para classificação do aspirante-a-oficial, a OPM deverá ser, preferencialmente, de nível Unidade.

§ 3º Para os concludentes dos cursos de aperfeiçoamento de Oficiais, além do contido nos incisos I, II e III deste artigo, será considerada a ordem de merecimento intelectual, estabelecida pela classificação final de curso, como critério de escolha de OPM, e/ou verificado os critérios editalícios.

§ 4º Para os concludentes dos demais cursos de formação observar-se-á os critérios editalícios.

§ 5º No caso de cônjuges concludentes do mesmo curso de formação ou aperfeiçoamento a escolha de vagas poderá ser seguida um do outro desde que observado da colocação do mais moderno, ou seja, o cônjuge melhor colocado abdica da escolha, fazendo-a somente após e em seguida ao do cônjuge mais moderno.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS DECORRENTES DA MOVIMENTAÇÃO

#### SEÇÃO I DA AJUDA DE CUSTO

Art. 39. Ajuda de custo é a indenização paga ao policial militar para custeio de despesas de viagem, mudança e instalação, exceto as de transporte.

Art. 40. O policial militar terá direito à ajuda de custo quando movimentado para cargo ou comissão cujo desempenho importe na obrigação de mudanças de uma sede para outra, desligado ou não da organização onde serve.

§ 1º Quando movimentado para comissão superior a 03 (três) meses e inferior a 06 (seis) meses, cujo desempenho importe em mudança de uma sede para outra, sem desligamento de sua organização policial militar, receberá, na ida, ajuda de custo integral e, na volta, apenas a metade.

§ 2º Quando movimentado para comissão inferior ou igual a 03 (três) meses, cujo desempenho importe em deslocamento do policial militar para outra localidade, sem transporte de dependente e sem desligamento de sua organização policial militar, receberá na ida e na volta apenas metade da ajuda de custo.

Art. 41. A ajuda de custo devida ao policial militar será igual:

I – ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo subsídio, quando não possuir dependentes;

II – ao valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo subsídio, quando possuir até 02 (dois) dependentes expressamente declarados; e

III – ao valor correspondente ao respectivo subsídio, quando possuir mais de 02 (dois) dependentes expressamente declarados.

§ 1º Consideram-se dependentes expressamente declarados aqueles que, ao tempo da movimentação, estiverem registrados em cadastro de assentamentos funcionais do policial militar, nos termos do art. 110 da Lei nº 5.645 de 1979.

§ 2º Para fins de cálculo de ajuda de custo, em se tratando de policiais militares cônjuges ou companheiros estáveis, os dependentes de um dos cônjuges não serão considerados como dependentes do outro.

§ 3º Compete ao policial militar manter atualizado o seu cadastro de assentamentos funcionais, com os dados de seus dependentes, junto à sua OPM e devidamente inseridos no SIGRH.

Art. 42. Não terá direito à ajuda de custo o policial militar:

I – movimentado por interesse próprio ou em operações de manutenção da ordem pública; ou

II – desligado de curso ou escola por falta de aproveitamento ou trancamento voluntário de matrícula;

III – movimentado por recurso de queixa;

IV – movimentado por necessidade do serviço cujo desempenho não importe na obrigação de mudanças de uma sede para outra.

Art. 43. Restituirá a ajuda de custo o policial-militar que houver recebido, nas formas e circunstâncias abaixo:

I – integralmente e de uma só vez, quando deixar de seguir destino a seu pedido;

II – pela metade do valor recebido e de uma só vez, quando até 06 (seis) meses após ter seguido a nova organização, for, a pedido, dispensado, licenciado, exonerado, demitido ou transferido para a reserva, ou entrar em licença; e

III – pela metade do valor, mediante desconto pela décima parte do soldo, quando não seguir destino por motivo independente de sua vontade.

§ 1º Não se enquadra nas disposições do item II deste artigo a licença para tratamento da própria saúde.

§ 2º O policial militar que estiver sujeito a desconto para restituição da ajuda de custo, ao adquirir direito a nova ajuda de custo liquidará integralmente o débito anterior, no ato do recebimento desta.

Art. 44. A ajuda de custo não será restituída pelo policial-militar ou por seus beneficiários quando:

I – após ter seguido destino, for mandado regressar;

II – ocorrer o falecimento do policial militar, mesmo antes de seguir destino.

Art. 45. Ocorrendo a movimentação de policiais militares cônjuges ou companheiros estáveis, ambos por necessidade do serviço, será devida, caso faça jus, ajuda de custo a ambos.

Parágrafo único. Caso a necessidade do serviço incida apenas sobre um dos policiais militares cônjuges ou companheiros estáveis, ao outro é garantido, caso tenha interesse, deferimento no pedido de movimentação por interesse próprio para mesma sede de seu cônjuge ou, caso não haja vaga, para OPM mais próxima desta.

## SEÇÃO II DO TRANSPORTE

Art. 46. O policial militar, nas movimentações por interesse do serviço, tem direito a transporte de residência por conta do Estado, nele compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem, se mudar em observância às prescrições legais ou regulamentares.

§ 1º Se as movimentações importarem na mudança da sede, com dependente, a este se estende o mesmo direito deste artigo.

§ 2º O policial militar da ativa terá direito, ainda a transporte, por conta do Estado, quando tiver de efetuar deslocamento de sua sede, nos seguintes casos:

I – interesse da justiça ou da disciplina;

II – concurso para ingresso em escola, cursos ou centros de formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização, de interesse da Corporação;

III – por motivo de serviço, decorrente do desempenho de sua atividade; ou

IV – baixa em organização hospitalar, ou alta desta, em virtude de prescrição médica competente, ou ainda, realização de inspeção de saúde.

§ 3º Quando o transporte não for realizado pela Instituição, as despesas a que se refere este artigo e seus parágrafos serão indenizadas de acordo com as normas administrativas.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se ao inativo quando designado para exercer função na ativa.

Art. 47. Para efeito de concessão de transporte, consideram-se dependentes do policial militar quaisquer daqueles mencionados no artigo 110 da Lei nº 5.645/1979.

§ 1º Os dependentes do policial militar, com direito ao transporte, que não puderem acompanhá-lo na mesma viagem poderão fazê-lo a contar de 30 (trinta) dias antes e até 9 (nove) meses após o deslocamento do policial militar.

§ 2º Quando o policial militar falecer em serviço ativo, seus dependentes terão direito, dentro de até 09 (nove) meses após o óbito, ao transporte para localidade, no território estadual, em que fixarem residência.

### SEÇÃO III DO TRÂNSITO

Art. 48. O policial militar movimentado que tenha de se afastar, em caráter definitivo, da sede em que serve, terá direito a trânsito, conforme abaixo:

I – 02 (dois) a 07 (sete) dias, quando movimentado para distancias até 100km;

II – 07 (sete) a 10 (dez) dias, quando movimentado para distancias até 200km;

III – 10 (dez) a 15 (quinze) dias, quando movimentado para distancias até 300km;

IV – 15 (quinze) a 20 (vinte) dias, quando movimentado para distancias acima de 300km.

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo podem vir a ser majorados para até 30 (trinta) dias, conforme necessidade/conveniência, a critério do comandante; ou minorado até 0 (zero) dias, apresentação imediata, em virtude da extrema necessidade do serviço devendo, nesse caso, ser justificada;

§ 2º O trânsito será estabelecido pela autoridade responsável pela movimentação, observando-se o previsto nos incisos deste artigo, e concedido pelo Comandante de Origem por oportunidade do desligamento do policial militar movimentado.

§ 3º Ao policial militar matriculado em curso ou estágio presencial, com duração inferior a 06 (seis) meses, não é concedido trânsito.

§ 4º O trânsito tem início no dia subsequente à data de desligamento do policial militar da OPM.

§ 5º O policial militar que, durante o trânsito ou em curso de viagem, tiver problema de saúde própria ou de dependente, deve comunicar o fato à autoridade da Polícia Militar mais próxima.

§ 6º A autoridade de que trata o parágrafo anterior providenciará a necessária inspeção de saúde e, se for o caso, a baixa do policial militar e a interrupção do trânsito, informando tal situação ao Diretor de Pessoal, bem como, a autoridade competente concederá, se for o caso, LTS ao policial militar.

§ 7º Tão logo for julgado em condições de viajar ou concluir a LTS que lhe tenha sido concedida, o policial militar retoma seu período de trânsito, sem quaisquer acréscimos de tempo.

#### SEÇÃO IV DA INSTALAÇÃO

Art. 49. Aos policiais militares serão concedidos até 10 (dez) dias de instalação, independente de local onde tenham gozado o período de trânsito.

§ 1º A instalação poderá ser concedida a partir da data de apresentação do policial militar, por solicitação do interessado.

§ 2º Em caráter excepcional, a instalação poderá ser concedida até 09 (nove) meses após a apresentação do policial militar na nova OPM, se os seus dependentes não o puderam acompanhar, por qualquer motivo, na mesma viagem.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O Diretor de Pessoal é competente para administrar situações que possam suscitar dúvidas, sempre tendo como referência, ao decidir, além das normas ora estabelecidas, a legislação peculiar própria ou subsidiária.

Comando-Geral da Polícia Militar  
Florianópolis  
2024





## Ato da Polícia Militar nº 177/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 673/2024  
Assunto: DESIGNAÇÃO – Maj PM Mat. 930257-3 Daniel Bomfim Santoro e outros para frequentar o Curso de Especialização em Policiamento de Trânsito Rodoviário - 13ª Edição - CPMRv.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta na alínea "a", XXI, Art. 3º, Art. 31 e 32 descritos no Ato nº 1395/PMSC/2019, e conforme Edital Nº 005/DP/CESIEP/SI/2024,

### RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para frequentar o Curso de Especialização em Policiamento de Trânsito Rodoviário (CEPTR) - 13ª Edição, sendo realizado na Sede do Comando de Polícia Militar Rodoviária (CPMRv), no município de Chapecó/SC, com direito a remuneração (subsídio), etapa alimentação e diária de curso para os policiais da PMSC, com recursos do Convênio PMSCxSIE, os seguintes policiais militares, no período de 19 de fevereiro a 22 de março de 2024:

Ordem	Posto/Graduação	Matrícula	Nome
1	Major	930257-3	Daniel Bomfim Santoro
2	3º Sargento	925795-0	Ronaldo Jose Zanin
3	3º Sargento	931595-0	Alan Fillipe Becker
4	3º Sargento	924616-9	Janir Donizete Verdi
5	3º Sargento	923881-6	Fernando Borges Lourenco
6	3º Sargento	928612-8	Gualberto Francisco De Matos Junior
7	Cabo	650724-7	Rudimar Maico Da Silva
8	Cabo	929875-4	Jardel Barreto Petrikoski
9	Cabo	932557-3	Sidnei Junior Tolotti
10	Cabo	928981-0	Ederson Luis Schnornberger
11	Cabo	930276-0	Fabio Alexandre Bet
12	Soldado	990245-7	Cristiano Kissmann Dos Santos
13	Soldado	934453-5	Renan Da Silva De Medeiros
14	Soldado	934191-9	Julio Cesar Pereira
15	Soldado	620514-3	Caroline Louise Floriani
16	Soldado	620169-5	Bruno Guilherme Alves



17	Soldado	990228-7	Lucas Machado
----	---------	----------	---------------

2. Os referidos policiais militares durante o Curso permanecem **ADIDOS** à OPM de origem.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 178/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 10055/2024  
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA,  
ARI ALBERTO BOER, 2º Sargento da Polícia Militar,  
Mat. 925013-1-01

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ARI ALBERTO BOER**, 2º Sargento da Polícia Militar, **Mat. 925013-1-01**, a contar de **15 de fevereiro de 2024**.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 179/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 10056/2024  
Assunto: Transferir para a Reserva Remunerada CARLINHOS  
PELLIN, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat.  
925730-6-01.

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **CARLINHOS PELLIN**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **925730-6-01**, a contar de **04 de janeiro de 2024**.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2024.

**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA**  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 180/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 8435/2024  
Assunto: CLASSIFICAÇÃO - S Ten PM Mat. 927255-0 Aldalea  
Norma de Souza por cessar a disposição à Casa  
Militar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina -  
Florianópolis.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 335/2023, bem como inciso XVII, Art. 3º do Ato nº 1.395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **CESSAR A DISPOSIÇÃO** à Casa Militar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, onde exercia função de interesse policial-militar, no município de Florianópolis/SC, a seguinte policial militar:

Graduação	Matricula	Nome
Subtenente	927255-0	Aldalea Norma de Souza

2. **CLASSIFICAR**, conforme infra, a contar de 20 de fevereiro de 2024, a seguinte policial militar:

Graduação	Matricula	Nome	Lotação	Município
Subtenente	927255-0	Aldalea Norma de Souza	CCS-DIV ADM	Florianópolis

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 181/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 10059/2024  
Assunto: Transferir para a Reserva Remunerada CLAUDEMIR  
BUSNELLO, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat.  
925654-7-01.

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **CLAUDEMIR BUSNELLO**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **925654-7-01**, a contar de **29 de dezembro de 2023**.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2024.

**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA**  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 183/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 10058/2024  
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA,  
EDSON LUIZ RIBOLI, 2º Sargento da Polícia Militar,  
Mat. 921790-8-01

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **EDSON LUIZ RIBOLI**, 2º Sargento da Polícia Militar, **Mat. 921790-8-01**, a contar de **29 de dezembro de 2023**.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 184/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 10292/2024  
Assunto: AGREGAR, após 06 meses em LTSPF contínuo,  
Cabo PM Mat. 929817-7-01 CARLOS ALBERTO  
SOUZA

**AGREGAR**, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89 e também com base no inciso VI do art. 10 do Decreto 1860 de 13 de abril de 2022, no inciso V do art. 3 da Portaria nº 14/PMSC/2023 e ainda no inciso IV e § 1º do art. 83 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **CARLOS ALBERTO SOUZA**, Cabo da Polícia Militar, matrícula **929817-7-01**, a contar de **16 de fevereiro de 2024**.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2024.

**FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA**  
Tenente Coronel PM Diretor Interino de Pessoal



## Ato da Polícia Militar nº 188/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 9072/2024  
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA,  
FABIANO DA SILVA, 2º Sargento da Polícia Militar,  
Mat. 923961-8-01

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **FABIANO DA SILVA**, 2º Sargento da Polícia Militar, **Mat. 923961-8-01**, a contar de **14 de fevereiro de 2024**.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 189/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 6469/2024  
Assunto: DESIGNAÇÃO – Cap PM Mat. 934014-9 Waldir Navarro Bezerra Junior para frequentar o Curso de Controle de Distúrbios Civis (CCDC) - Categoria Oficiais - 2023 - PMPR.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta na alínea "a", XXI, Art. 3º, Art. 31 e 32 descritos no Ato nº 1395/PMSC/2019, e conforme Edital nº 24/DP/CESIEP/SI/2024

### RESOLVE:

- DESIGNAR** para frequentar o Curso de Controle de Distúrbios Civis (CCDC) - Categoria Oficiais - 2023, a ser realizado pela Polícia Militar do estado do Paraná, no município de Curitiba/PR, com **ÔNUS LIMITADO** ao Estado (manutenção da remuneração), o **Capitão PM Mat. 934014-9 Waldir Navarro Bezerra Junior**, a contar de 22 de fevereiro de 2024.
- O referido policial militar durante o Curso permanece **ADIDO** à OPM de origem.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 190/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: SGPE PMSC nº 50944/2023  
Assunto: Conversão em pecúnia de Licença Especial não  
Usufruída - Subtenente PM R.R Mat. 921671-5  
ADILSON ADRIANO CARVALHO PACHECO

### DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo Subtenente PM R.R Mat. 921671-5 ADILSON ADRIANO CARVALHO PACHECO sob protocolo SGPE PMSC nº 50944/2023, em que requer a conversão de 60 dias em pecúnia de Licença Especial, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido da requerente pela perda do direito, de acordo com o determinado pelo art. 2º do Decreto No 1.463, de 16 de fevereiro de 2004, e em conformidade com o Parecer nº 80/DP-6/2023;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis, 19 de Fevereiro de 2024.

Fred Hilton Gonçalves da Silva  
Tenente Coronel PM Resp/Diretor de Pessoal



## Ato da Polícia Militar nº 191/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: SGPE PMSC nº 50945/2023  
Assunto: Conversão em pecúnia de Licença Especial não  
Usufruída - 2º Sargento PM R.R Mat. 921726-6  
AMILTON PACHECO ALVES

### DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo 2º Sargento PM R.R Mat. 921726-6 AMILTON PACHECO ALVES sob protocolo SGPE PMSC nº 50945/2023, em que requer a conversão de 30 dias em pecúnia de Licença Especial, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente pela perda do direito, de acordo com o determinado pelo art. 2º do Decreto No 1.463, de 16 de fevereiro de 2004, e em conformidade com o Parecer nº 79/DP-6/2023;

2. Publique-se;

3. Comunique-se;

4. Arquive-se.

Florianópolis, 19 de Fevereiro de 2024.

Fred Hilton Gonçalves da Silva  
Tenente Coronel PM Resp/Diretor de Pessoal



## Ato da Polícia Militar nº 192/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 10513/2024  
Assunto: NOMEAÇÃO – Major PM Mat. 921084-9 Antônio Benda da Rocha para o cargo de Comandante do Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires – Jaraguá do Sul.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º do Ato nº 1.395/PMSC/2019,

### RESOLVE:

1. **NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante do Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires, com sede em Jaraguá do Sul/SC, o **Major PM Mat. 921084-9 Antonio Benda da Rocha**, a contar de 25 de janeiro de 2024.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 193/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 9948/2024  
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA,  
EDUARDO ARANTES NOGUEIRA, 2º Sargento da  
Polícia Militar, Mat. 921173-0-01

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **EDUARDO ARANTES NOGUEIRA**, 2º Sargento da Polícia Militar, **Mat. 921173-0-01**, a contar de **15 de fevereiro de 2024**.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 213/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: SGPE PMSC nº54447/2023  
Assunto: Conversão em pecúnia de Licença Especial não  
Usufruída - Subtenente PM R.R Mat .909778-3  
ROBERTO LANE FRAGA

### DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo Subtenente PM R.R Mat. 909778-3 ROBERTO LANE FRAGA sob protocolo SGPE PMSC nº 54447/2023, em que requer a conversão de 30 dias em pecúnia de Licença Especial, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente pela perda do direito, de acordo com o determinado pelo art. 2º do Decreto No 1.463, de 16 de fevereiro de 2004, e em conformidade com o Parecer nº 005/DP-6/2024;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis, 20 de Fevereiro de 2024.

Fred Hilton Gonçalves da Silva  
Tenente Coronel PM Resp/Diretor de Pessoal



## Ato da Polícia Militar nº 214/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: SGPE PMSC Nº47271/2023  
Assunto: Conversão em pecúnia de Licença Especial não  
Usufruída - Subtenente PM R.R Mat. 925117-0  
AIRTON PEREIRA DOS SANTOS

### DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo Subtenente PM R.R Mat. 925117-0 AIRTON PEREIRA DOS SANTOS sob protocolo PMSC nº 74271/2023, em que requer a conversão de 270 dias em pecúnia de Licença Especial, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente pela perda do direito, de acordo com o determinado pelo art. 2º do Decreto No 1.463, de 16 de fevereiro de 2004, e em conformidade com o Parecer nº 75/DP-6/2023;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquite-se.

Florianópolis, 19 de Fevereiro de 2023.

Fred Hilton Gonçalves da Silva  
Tenente Coronel PM Resp/Diretor de Pessoal



## Ato da Polícia Militar nº 215/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: SGPE PMSC N°55822/2023  
Assunto: Conversão em pecúnia de Licença Especial não  
Usufruída - 2º Sargento PM R.R Mat. 925398-0  
ANDREIA DOS SANTOS SCHRAMM DE CHAGAS

### DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pela 2º Sargento PM R.R Mat. 925398-0 ANDREIA DOS SANTOS SCHRAMM DE CHAGAS sob protocolo SGPE PMSC nº 55822/2023, em que requer a conversão de 60 dias em pecúnia de Licença Especial, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido da requerente pela perda do direito, de acordo com o determinado pelo art. 2º do Decreto No 1.463, de 16 de fevereiro de 2004, e em conformidade com o Parecer nº 78/DP-6/2023;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquite-se.

Florianópolis, 19 de Fevereiro de 2023.

Fred Hilton Gonçalves da Silva  
Tenente Coronel PM Resp/Diretor de Pessoal



## Ato da Polícia Militar nº 216/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: SGPE PMSC N°39404/2023  
Assunto: Conversão em pecúnia de Licença Especial não  
Usufruída - 2ºSargento PM R.R Mat. 922024-0  
ALEXANDRE RODOLFO

### DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo 2ºSargento PM R.R Mat. 922024-0 ALEXANDRE RODOLFO sob protocolo PMSC nº 39404/2022, em que requer a conversão de 90 dias, com referência ao 6º período aquisitivo em pecúnia de Licença Especial, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente pela perda do direito, de acordo com o determinado pelo art. 2º do Decreto No 1.463, de 16 de fevereiro de 2004, e em conformidade com o Parecer nº 74/DP-6/2023;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis, 28 de Agosto de 2022.

Jardel Carlito da Silva  
Coronel PM Diretor de Pessoal



## Ato da Polícia Militar nº 217/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: SGPE PMSC Nº55895/2023  
Assunto: Conversão em pecúnia de Licença Especial não  
Usufruída - 2º Sargento PM R.R Mat. 925392-0  
JANAINA DARLENE NICOLAU

### DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pela 2º Sargento PM R.R Mat. 925392-0 JANAINA DARLENE NICOLAU sob protocolo PMSC nº 55895/2023, em que requer a conversão de 150 dias em pecúnia de Licença Especial, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido da requerente pela perda do direito, de acordo com o determinado pelo art. 2º do Decreto No 1.463, de 16 de fevereiro de 2004, e em conformidade com o Parecer nº 77/DP-6/2023;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquite-se.

Florianópolis, 19 de Fevereiro de 2023.

Fred Hilton Gonçalves da Silva Tenente  
Coronel PM Resp/Diretor de Pessoal



## Ato da Polícia Militar nº 218/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 7074/2024  
Assunto: EXONERAÇÃO - Cap PM Mat. 932475-5 Romulo  
Rocha dos Reis do cargo de Comandante da  
2ª/31ºBPM – Tijucas.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante da 2ª Companhia do 31º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Tijucas/SC, o **Capitão PM Mat. 932475-5 Romulo Rocha dos Reis**, a contar de 15 de fevereiro de 2024.
2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 219/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 7074/2024  
Assunto: NOMEAÇÃO – Major PM Mat. 930268-9 Rafael Zancanaro para o cargo de Comandante da 2ª/31ºBPM – Tijucas.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º do Ato nº 1.395/PMSC/2019,

### RESOLVE:

- NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante da 2ª Companhia do 31º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Tijucas/SC, o **Major PM Mat. 930268-9 Rafael Zancanaro**, a contar de 15 de fevereiro de 2024.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 220/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 10085/2024  
Assunto: LICENCIAMENTO A PEDIDO (sem estabilidade),  
LUCAS WILLIAM DE MELLO CESTARE, Soldado da  
Polícia Militar, Mat. 620611-5-01

**LICENCIAR A PEDIDO (sem estabilidade)**, de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1º, Art. 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/c Art. 4º do Dec. Lei Nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto Nº 348/2019, Art. 1º, inciso V, Portaria 014/PMSC/2023 e ainda o item I do Art. 124, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1.983, por ter solicitado o seu desligamento das fileiras da Corporação, **LUCAS WILLIAM DE MELLO CESTARE**, Soldado da Polícia Militar, **Mat. 620611-5-01**, a contar de **19 de fevereiro de 2024**.

Itajaí, 21 de fevereiro de 2024.

CIRO ADRIANO DA SILVA  
Ten Coronel PM Comandante do 1ºBPM - Itajaí



## Ato da Polícia Militar nº 221/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 7170/2024  
Assunto: LICENCIAMENTO A PEDIDO de HERICK LUCAS  
DOS SANTOS, Cabo da Polícia Militar do Estado, Mat  
928607-4-01.

**LICENCIAR A PEDIDO**, de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/c Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, e ainda o item I do Art. 124, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter solicitado o seu desligamento das fileiras da Corporação, **Cabo PM Mat. 928958-5-01 HERICK LUCAS DOS SANTOS**, a contar de **31 de janeiro de 2024**.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 222/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 61395/2023  
Assunto: RETIFICAÇÃO - DISPOSIÇÃO – 2º Sgt PM Mat.  
928618-7 Carlos Henrique Martins e outros à Força  
Nacional de Segurança Pública - FNSP.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 335/2023, bem como os § 1º e § 2º, do art. 29 do Ato nº 1.395/PMSC/2019, concomitante com Ofício nº PMSC/2023/87736, e considerando Re: Nota nº595/DP2/2023,

RESOLVE:

- TORNAR SEM EFEITO** o Ato da Polícia Militar nº 1177/2023.
- COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Força Nacional de Segurança Pública, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para exercer função de interesse policial-militar, os seguintes policiais militares, a contar de 19 de setembro de 2023:

Ordem	Graduação	Matrícula	Nome
1	2º Sargento	928618-7	Carlos Henrique Martins
2	2º Sargento	924927-3	Luiz Alberto Francisco Vicente
3	3º Sargento	926823-5	Rafael Arrieche De Conti
4	Cabo	927935-0	Edegard Pereira
5	Cabo	930046-5	Murilo Uliano Webster
6	Cabo	932094-6	Douglas Fernando Gil
7	Cabo	927493-6	Frederico Almeida De Castro
8	Cabo	928922-4	Taise Perla Damo
9	Cabo	929744-8	Matheus Santos Malinverni
10	Cabo	930904-7	Thot De Luca Cardeal

3. Os policiais militares permanecem a condição de **ADIDOS** à Companhia de Comando e Serviço do Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC,

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]



**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA**  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 223/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 10102/2024  
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA,  
ADEMAR IRENEO GOES FILHO, 2º Sargento da  
Polícia Militar, Mat. 923931-6-01

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ADEMAR IRENEO GOES FILHO**, 2º Sargento da Polícia Militar, **Mat. 923931-6-01**, a contar de **19 de fevereiro de 2024**.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 225/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: SGPE PMSC Nº704/2024  
Assunto: Conversão em pecúnia de Licença Especial não  
Usufruída - Coronel PM R.R Mat. 922340-1  
LEANDRO GERALDINO SCHAPPO

### DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo Coronel PM R.R Mat. 922340-1 LEANDRO GERALDINO SCHAPPO sob protocolo SGPE PMSC nº 704/2024, em que requer a conversão de 180 dias em pecúnia de Licença Especial, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente pela perda do direito, de acordo com o determinado pelo art. 2º do Decreto No 1.463, de 16 de fevereiro de 2004, e em conformidade com o Parecer nº 006/DP-6/2024;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis, 21 de Fevereiro de 2024.

Fred Hilton Gonçalves da Silva  
Tenente Coronel PM Resp/Diretor de Pessoal



## Ato da Polícia Militar nº 226/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 11128/2024  
Assunto: EXONERAÇÃO - Maj PM Mat. 930271-9 André  
Ferreira de Araújo do cargo de Comandante da 3ª/19º  
BPM - Turvo/SC.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

- EXONERAR** do cargo de Comandante da 3ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Turvo/SC, o **Major PM Mat. 930271-9 André Ferreira de Araújo**, a contar de 01 de março de 2024.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 227/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 11128/2024  
Assunto: NOMEAÇÃO – Cap PM Mat. 928700-0 Filip Tharles  
Bilhalva para o cargo de Comandante da 3ª/19º BPM -  
Turvo/SC.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º do Ato nº 1.395/PMSC/2019,

### RESOLVE:

- NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante da 3ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Turvo/SC, o **Capitão PM Mat. 928700-0 Filip Tharles Bilhalva**, a contar de 01 de março de 2024.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 228/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 10658/2024  
Assunto: LICENCIAMENTO EX-OFFICIO do Cabo PM Mat.  
927616-5-01 VINÍCIUS CABRAL MATTOS

**LICENCIAR EX-OFFICIO** de acordo com o art. 22, XXI, art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/c art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Lei nº 1.860/2022 e no item II do art.124 e art.125, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter tomado posse em cargo público civil para exercer as atividades de Analista de Sistema, mediante Processo Administrativo nº 0003402-16.2024.8.24.0710, homologado pelo Ato DGA nº 135/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4169, datado de 22 de janeiro de 2024, **VINÍCIUS CABRAL MATTOS, Cabo** da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula **927616-5-01**, a contar de **19 de fevereiro de 2024**.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2024.

**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA**  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 229/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: DC 293/2024  
Assunto: DISPOSIÇÃO – Maj PM Mat. 928344-7 Davi Augusto  
Silveira dos Santos Lima à Defesa Civil de Santa  
Catarina.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 335/2023, bem como os § 1º e § 2º, do art. 29 do Ato nº 1.395/PMSC/2019, e Ofício nº 73/2024/DC/GABC,

RESOLVE:

1. **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Defesa Civil de Santa Catarina, com sede em Florianópolis/SC, para exercer função de interesse policial-militar, a contar de 22 de fevereiro de 2024, o seguinte policial militar:

Posto	Matrícula	Nome
Major	928344-7	Davi Augusto Silveira dos Santos Lima

2. O referido policial militar passará à condição de **ADIDO** ao Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 230/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 10230/2024  
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA,  
JOCELI GONZATTO BONOTTO, 2º Sargento da  
Polícia Militar, Mat. 924499-9-01

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOCELI GONZATTO BONOTTO**, 2º Sargento da Polícia Militar, **Mat. 924499-9-01**, a contar de **19 de fevereiro de 2024**.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 231/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 10813/2024  
Assunto: CONCEDER LTIP pelo período de 02 anos a , Cabo  
PM Mat. 932948-0-01 MAURICIO CLEZAR

**CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, de acordo com o Art. 22, XXI, da CF/88, c/c o Art. 4º do Dec-Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89 c/c a Portaria nº 14/PMSC/2023, e de acordo com o inciso II, § 1º do Art. 68, Art. 70 e Art. 73 da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e também com a Portaria nº 204/PMSC/2022, a **MAURICIO CLEZAR, Cabo PM Mat. 932948-0-01**, lotado atualmente no (a) 19BPM/3CIA/1PEL/4GP, na cidade de **MELEIRO**, por 02 anos, a/c de **01 de março de 2024**.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2024.

**FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA**  
Tenente Coronel Diretor Interino de Pessoal



## Ato da Polícia Militar nº 232/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 00011180/2024  
Assunto: Licenciamento a Pedido (Sem estabilidade) Sd PM  
Mat 934663-5 Diego Henrique Lopes Zaidan

**LICENCIAR A PEDIDO** de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/c Art.4º do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, Art.1º, inciso V, Portaria 014/PMSC/2023 e ainda o item I do Art. 124, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter solicitado seu desligamento das fileiras da Corporação, **DIEGO HENRIQUE LOPES ZAIDAN**, Soldado 1ª classe da Polícia Militar do Estado, matrícula 934663-5, a contar de 22 de Fevereiro de 2024.

**Mário Elias**

**Tenente Coronel PM Comandante do 32º BPM**



## Ato da Polícia Militar nº 234/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC0009863/2024  
Assunto: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA do Cb PM RR  
Mat 918720-0 Zenaide Schmitt Zimmermann

**ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 067/JMC/2024, **ZENAIDE SCHMITT ZIMERMANN**, Cb PM RR Mat 918720-0, CPF nº 800.589.909-25, **a contar de 20 de fevereiro de 2024.**

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 235/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC0005519/2024  
Assunto: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA do 3º Sgt PM  
RR Mat 912577-9 Gelson Luiz Perico

**ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 064/JMC/2024, **GELSON LUIZ PERICO**, 3º Sgt PM RR Mat 912577-9, CPF nº 569.687.109-78, **a contar de 16 de fevereiro de 2024.**

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 236/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC00082183/2023  
Assunto: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA do ST PM Ref  
Mat 906444-3 Orlando Adriano

**ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 065/JMC/2024, **ORLANDO ADRIANO**, Subtenente PM RR Mat 906444-3, CPF nº 077.876.009-00, **a contar de 20 de fevereiro de 2024.**

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 237/2024

BEPM: 2024/8  
Data publicação: 22/02/2024  
Protocolo SGPe: PMSC00069374/2023  
Assunto: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA do 3º Sgt PM  
RR Mat 915677-1 Gilberto Farias Costa

**INDEFERIR** o pedido de ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 066/JMC/2024, **GILBERTO FARIAS COSTA**, 3º Sgt PM RR Mat 915677-1, CPF nº 576.686.479-53.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2024/8 , de 22/02/2024.

Assinado Eletronicamente  
AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral  
da Polícia Militar



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **7454YZPS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA** (CPF: 582.XXX.329-XX) em 23/02/2024 às 17:13:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDExNTM0XzExNTYwXzlwMjRfNzQ1NFlaUFM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00011534/2024** e o código **7454YZPS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.